



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.106, de 07 de junho de 2018.**

**Altera disposições da Lei nº  
3.998, de 30 de maio de 2017.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 3.998, de 30 de maio de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O COMTURTK compor-se-á de 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I- 06 (seis) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 01 (um) membro da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos.

II- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada, a saber:

- a) 01 (um) representante das operadoras de turismo;
- b) 01 (um) representante da indústria e comércio;
- c) 01 (um) representante do segmento do artesanato;
- d) 01 (um) representante do segmento gastronômico;
- e) 01 (um) representante do segmento hoteleiro; e
- f) 01 (um) representante dos segmentos organizados através de associações, entidades e órgãos ativos legalmente constituídos.

§ 1º As entidades com representação no conselho, constante neste artigo, indicarão um representante titular e um suplente, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará, pelo período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

§ 2º O Presidente do COMTURTK será eleito entre os seus membros, para o mandato de 1 (um) ano.

§ 3º A participação no COMTURTK será considerada função relevante e não será remunerada.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº. 3.998, de 30 de maio de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº050/2018

Taquari, 18 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº. 3.998, de 30 de maio de 2017, que cria o Conselho municipal de Turismo de Taquari - COMTURTK e o Fundo Municipal de Turismo - FMT.

O presente projeto objetiva alterar os representantes do Conselho Municipal de Turismo a fim de viabilizar as reuniões mensais e as execuções dos projetos do COMTURTK, atualmente torna-se inviável devido ao número reduzido de membros, que a Lei em vigência dispõe.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

